



MARINHA DO BRASIL

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

001

PORTARIA Nº 131/DPC, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão).

O **DIRETOR DE PORTOS E COSTAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras” - NORMAM-08/DPC (1ª Revisão), aprovada pela Portaria nº 65/DPC, de 26 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria nº 4/DPC, de 14 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2014 (1ª Modificação); pela Portaria nº 49/DPC, de 10 de março de 2015, publicada no DOU de 13 de março de 2015 (2ª Modificação); pela Portaria nº 135/DPC, de 4 de maio de 2016, publicada no DOU de 9 de maio de 2016 (3ª Modificação); pela Portaria nº 381/DPC, de 28 de novembro de 2017, publicada no DOU de 30 de novembro de 2016 (4ª Modificação); e pela Portaria nº 306/DPC, de 30 de outubro de 2017, publicada no DOU de 1º de novembro de 2017 (5ª Modificação); pela Portaria nº 7/DPC, de 10 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 15 de janeiro de 2018 (6ª Modificação) conforme abaixo especificado. Esta alteração é denominada 7ª Modificação.

I - No Capítulo 2 - “ENTRADA, DESPACHO E SAÍDA DE EMBARCAÇÕES”:

a) Na Seção I - “PROCEDIMENTOS PARA DESPACHO DE EMBARCAÇÕES”:

1. No item 0209 - “DESPACHO POR PERÍODO PARA EMBARCAÇÕES DE PESCA”:

1.1 Na alínea c) “Saída da embarcação”:

1.1.1 Na subalínea I) “Passe de Saída por Período”

1.1.1.1 Incluir segundo parágrafo com o seguinte texto:

“O OD deverá reduzir a validade do despacho por período para as embarcações pesqueiras que tenham infringido a proibição de pescar, navegar ou se aproximar a



menos de quinhentos metros das plataformas de petróleo, incluindo o seu dispositivo de embarcações.”;

II - No Capítulo 3 - “TRÁFEGO DE EMBARCAÇÕES”:

a) Na Seção II - “INFORMAÇÕES SOBRE O TRÁFEGO”:

1. No item 0313 - “RESTRICÇÕES À PESCA E À NAVEGAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA DE PLATAFORMAS DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE”:

1.1 Incluir após o terceiro parágrafo o seguinte texto:

“A Autoridade Marítima, após realizar a análise qualitativa dos dados, encaminhará as denúncias recebidas à Autoridade Policial e ao Órgão Federal controlador da atividade pesqueira, para adoção de sanções cabíveis.

A CP/DL/AG deverá reduzir a validade do despacho por período para as embarcações pesqueiras infratoras.”;

III - No Capítulo 4 - “PERMANÊNCIA EM AJB”:

a) Na Seção IV - “SITUAÇÕES ESPECIAIS DE PERMANÊNCIA”:

1. No item 0408 - “EMBARCAÇÃO FORA DE OPERAÇÃO”:

1.1 Na alínea e):

1.1.1 No terceiro parágrafo:

1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“Após a análise satisfatória da documentação, a CP/DL realizará perícia técnica prévia na embarcação, com o objetivo de confirmar a sua condição para o regime *laid-up*. Em seguida, a CP/DL emitirá o Certificado de Embarcação Fora de Operação, conforme o Anexo 4-A, quando a embarcação estará autorizada a permanecer nessa condição por um determinado período.”;

1.1.2 No quinto parágrafo:

1.1.2.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“Durante o período de condição *laid-up*, a CP/DL realizará perícias periódicas na embarcação, a cada seis meses, e antes do retorno da mesma a sua condição normal de operação.”;

1.1.3 No último parágrafo:

1.1.3.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“As perícias para condição *laid-up* serão indenizadas pela empresa requerente, conforme os valores previstos no Anexo 4-B desta norma.”;

1.2 Na alínea f):

1.2.1 Após o segundo parágrafo:

1.2.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

“Após a análise satisfatória da documentação, a DPC autorizará a CP/DL da jurisdição a realizar perícia técnica prévia na embarcação, com o objetivo de confirmar a sua condição para o regime *laid-up*. A CP/DL informará a DPC o resultado da perícia prévia. Em seguida, caso o processo seja satisfatório, a DPC autorizará a CP/DL a emitir o Certificado de Embarcação Fora de Operação, conforme o Anexo 4-A, quando a embarcação estará autorizada a permanecer nessa condição por um determinado período. A autorização para uma embarcação de bandeira estrangeira permanecer na condição *laid-up* se restringe à competência da Autoridade Marítima Brasileira, não eximindo o responsável pela embarcação das obrigações perante os demais órgãos governamentais envolvidos com a atividade em questão, em especial a Receita

Federal do Brasil.

Durante o período de condição *laid-up*, a CP/DL realizará perícias periódicas na embarcação, a cada seis meses, e antes do retorno da mesma a sua condição normal de operação.

As perícias para condição *laid-up* serão indenizadas pela empresa requerente, conforme os valores previstos no Anexo 4-B desta norma.”;

IV - No Anexo 3-F - “DENÚNCIA DE INVASÃO NA ÁREA DE SEGURANÇA DE PLATAFORMA DE PETRÓLEO E DEMAIS UNIDADES OFFSHORE”:

a) Na observações:

1. Incluir como item 3 o seguinte texto:

“3) Não deixar campos em branco. Usar uma das seguintes expressões: NÃO APLICÁVEL, NÃO IDENTIFICADO ou NÃO OBTIDO (*Don't leave fields blank. Use one of the following expressions: NOT APPLICABLE / NOT IDENTIFIED or NOT ACQUIRED*)”;

b) No campo de assinatura:

1. Substituir pelo seguinte texto:

“Assinatura do Representante da Embarcação / Plataforma (*Signature of Vessel/Platform's Representative*) Nome e CPF (*Name and document*)”

V - No Anexo 4-B - “TABELA DE INDENIZAÇÕES”:

a) Na tabela:

1. Incluir como item 9 o seguinte texto:

1.1 Na coluna “VISTORIA / SERVIÇO”:

“9 - Retirada de Exigências da vistoria ou perícia (prévia, periódica, e de retorno à condição normal de operação) para condição *laid-up* de embarcação de apoio marítimo (bandeiras brasileira e/ou estrangeira).”; e

1.2 Na coluna “INDENIZAÇÃO”:

“R\$ 325,00”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor